

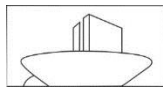


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 773, DE 2017

Alexandre de Brito Nobre
Roberto Bocaccio Piscitelli
Consultores Legislativos da Área IV
Finanças Públicas

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2017



© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a).

A Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define que as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

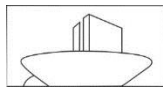
Ocorre, porém, que a lei que autorizou a repatriação de capitais (Lei nº 13.254, de 2016) implicou alterações significativas na arrecadação tributária, sobretudo em relação aos impostos federais cujos recursos devem ser compartilhados com outros Entes federativos por determinação constitucional.

Assim sendo, a Medida Provisória em epígrafe pretende estender, em caráter excepcional, o prazo de correção das receitas e despesas com vistas ao atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios na manutenção e desenvolvimento do ensino até 31 de dezembro de 2017.

A proposição é justificada com base na possibilidade de autoridades responsáveis pelos entes da Federação virem a ser apenados civil e criminalmente em situações que fogem as suas capacidades de gestão.

Foram apresentadas 8 emendas com o seguinte teor:

Nº	Autor	Objetivo
1	Dep. José Guimarães	Pretende revogar a Lei nº 13.429, de 2017 (Lei da Terceirização).
2	Dep. José Guimarães	Pretende determinar que a autorização prevista na MP somente se aplica aos Entes Federativos com situação fiscal comprometida em 31 de dezembro de 2016, caracterizada na forma do Regulamento.
3	Tenente Lúcio	Prevê, no caso de o limite mínimo de aplicação no ensino não ser atingido depois das correções autorizadas, que novas correções sejam feitas até a observância do limite.



4	Sen. Cristovam Buarque	Pretende destinar a multa aplicada em decorrência da repatriação de recursos na educação básica.
5	Dep. Pedro Fernandes	Pretende estender o prazo de correção das receitas e despesas até 30 de março de 2018.
6	Dep. Jerônimo Goergen	Pretender estabelecer uma redução gradativa nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia das cooperativas de eletrificação rural, concessionárias ou permissionárias.
7	Dep. Pedro Uczai	Pretende definir que o recolhimento do ISS deve ser feito no Município onde está domiciliado o tomador do serviço de arrendamento mercantil.
8	Dep. Ênio Verri	Pretende definir novos valores para a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda.